



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 043, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem uma maior eficiência na gestão financeira do município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento por parte das gestões anteriores, no tocante ao gasto com pessoal, fez com que a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal extrapolasse os percentuais definidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um equilíbrio nas contas municipais, de forma a assegurar o cumprimento das disposições contidas no Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas correlatas;

CONSIDERANDO que uma maior eficiência na gestão da máquina pública, será revertida e maiores investimentos na atividade fim, proporcionando o atendimento aos reais anseios do cidadão de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que para a superação dos problemas gerados pela queda na arrecadação, torna-se imperiosa a adoção de medidas que elevem a austeridade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Gestão, que reunir-se-á semanalmente, às sextas feiras, e será composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal;
- II – titular da Secretaria Municipal de Administração;
- III – titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – titular da Secretaria Municipal de Educação;
- V – titular da Secretaria Municipal de Obras;
- VI – titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII – responsável pelo setor de licitações;
- VIII – responsável pelo setor de recursos humanos;
- IX – responsável pelo setor de contabilidade;
- X – Controlador Geral;
- XI – representante da Procuradoria-Jurídica do Município.

Art. 3º As cotas de programação financeira para os meses de Julho a Dezembro de 2017 restringir-se-ão às despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 4º É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 5º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I – celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que implique em acréscimo de despesa;

II – aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III – aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV – aquisição de imóveis e de veículos;

V – contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se apenas situações em que a consultoria traga comprovados benefícios ao Município, que impliquem a redução de custos de gestão;

VI – contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VII – aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VIII – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

IX – autorizações para concursos públicos, excetuando-se compromissos já assumidos pelo município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

X – repactuações e reajustes contratuais, excetuando-se os casos em que comprovadamente resultem em inviabilização das obras em andamento.

§ 1º As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 2º As suspensões previstas neste artigo também se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos não tenham sido assinados até 10 (dez) dias da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Apenas será admitida a locação de veículos em hipóteses de substituição de bens inservíveis, e em atendimento a situações emergenciais das unidades, quando restar comprovado que a locação constitui alternativa mais viável à aquisição, devendo para tanto ser realizada a comparação de custos de aquisição e manutenção de veículos com os custos de locação dos mesmos.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I – redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II – redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, intermunicipal e interestadual, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

III – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) no total das despesas com combustível;

IV – redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos aos cinco primeiros meses de 2017.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 4º Apenas serão concedidas diárias e adiantamento para locomoção em casos em que se comprove a inevitável necessidade de representação do Poder Executivo Municipal em outras localidades.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que utilizam o sistema de impressão corporativa deverão manter registro de toda e qualquer impressão em suas unidades, identificando dados de utilização das mesmas, buscando a redução de seu consumo.

§ 1º As informações indicadas no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas para os chefes imediatos, que emitirão relatórios mensais de consumo e os remeterão à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos de impressão para finalidades que não sejam exclusivamente afetas às atividades desenvolvidas nas unidades.

§ 3º Impressões para consumo interno que não se submetam a envio oficial, deverão ser realizadas preferencialmente em modo rascunho, contemplando o reaproveitamento de papel já utilizado.

Art. 8º Somente serão admitidos gastos com telefonia, que contemplem ligações realizadas para tratar de assuntos de interesse do Município, ficando vedada a realização de ligações para fins particulares.

Parágrafo único. Os gestores deverão adotar providências para garantir a realização de ligações exclusivamente para fins de interesse do município, ficando responsáveis por eventuais ligações particulares realizadas pelas unidades.

Art. 9º Os veículos oficiais a disposição das Secretarias Municipais terão uso estrito para tratar de assuntos de interesse das unidades.

§ 1º Sempre em que estiverem fora de uso, inclusive em horário de almoço, os carros oficiais deverão permanecer recolhidos nas respectivas unidades, ressalvadas as hipóteses em que seja necessário o acompanhamento de autoridades públicas que estiverem em visita ao município.

§ 2º Apenas será admitida a circulação de veículos oficiais a disposição das Secretarias nos finais de semana, em casos em que se justifique sua utilização a serviço do município e devidamente acompanhado do plano de trabalho a ser executado.

§ 3º Em deslocamentos na área urbana, deverão ser utilizados prioritariamente os veículos populares, devendo as camionetas serem destinadas para uso prioritário na zona rural e em viagens em representação ao município.

§ 4º Tão logo seja implantado sistema de gestão de frotas, este deverá ser alimentado de forma a reproduzir fidedignamente a quantia de combustível consumida por cada veículo bem como a quantidade de quilômetros rodados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 5º De posse dos dados a que se refere o parágrafo anterior, serão estabelecidas metas de consumo de combustível, ficando o consumo fixado de acordo com as tabelas do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, fornecidas pelo INMETRO, admitida a tolerância de 20% (vinte por cento).

Art. 10 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 02 (dois) anos;

II – suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde e transporte escolar, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III – condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do *caput* deste artigo à prévia e indispensável autorização do chefe imediato;

IV – suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º As situações excepcionais serão decididas pelo Conselho Municipal de Gestão.

§ 2º Além das hipóteses previstas no inciso II, somente serão realizadas horas extraordinárias em outros setores da administração pública, em caso de comprovada necessidade e inevitável atendimento do interesse público, após anuência do Conselho Municipal de Administração.

§ 3º Independente da hipótese, a realização de hora extraordinária não poderá exceder a 02 (duas) horas por jornada de trabalho, devendo ser realizada a convocação formal, após a autorização prevista no parágrafo anterior, sendo que a mesma só será paga após a comprovação da realização do serviço objeto da convocação.

Art. 11 As licenças para tratar de interesse particular, bem como as licenças prêmio somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 12 Somente será admitida a conversão de licença prêmio em pecúnia, em casos de comprovada disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Havendo solicitações de conversão de licença prêmio em pecúnia, em numero que supere a disponibilidade financeira, a concessão do benefício dependerá de anuência do Conselho Municipal de Gestão.

Art. 13 O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

pelas unidades, devendo a Secretaria Municipal de Administração, mediante Portaria fixar o cronograma e demais condições para a sua implementação.

Art. 14 À luz do Art. 27-A, da Lei n 1.079, de 05 de novembro de 1997, apenas será autorizada a realização de regime de 40 horas semanais, após convocação mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal, sendo expressamente vedado aos Secretários Municipais realizar a convocação de ofício para realização deste regime.

Parágrafo único. Constatada a necessidade da realização de jornada de 40 horas semanais, o Secretário responsável, deverá encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, em no mínimo cinco dias de antecedência, contendo o plano de trabalho a ser executado, de modo a justificar o pagamento do GRI ao Servidor.

Art. 15 Cabe a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o órgão de lotação do servidor que estiver próximo a atingir os limites previstos nos incisos II e III, do Art. 113, da Lei nº 1.079, de 06 de novembro de 1997, cientificá-lo acerca dos períodos de licença prêmio concedidos e férias vencidas, de forma a garantir o gozo dos mesmos, antes da passagem do servidor à inatividade.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos humanos deverá adotar as medidas necessárias para garantir o gozo das férias e licença prêmio, imediatamente após a ciência dos servidores de que trata o parágrafo anterior, ressalvadas as excepcionalidades em atendimento ao interesse público.

Art. 16 São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 17 As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal que está disciplinada no parágrafo único do art. 10 deste Decreto, serão submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao seu titular, a manifestação final.

§ 1º Encerrada a análise caberá ao Conselho Municipal de Gestão decidir acerca de sua realização ou não.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração adotará medidas e procedimentos, bem como expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 18 O Conselho Municipal de Gestão, após justificação por escrito do titular do órgão ou entidade, poderá considerar como exceções às restrições previstas neste Decreto e autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24, de 17 de março de 2017.

Alto Araguaia – MT, 13 de junho de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal